



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA - CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2013

Aos décimo terceiro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, a partir das 14h30, na sede da Procuradoria-Geral da República, bloco B, sala 307 - Brasília-DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, reuniu-se, em sua 242.ª Sessão Ordinária com a presença da Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho, Membros Titulares deste Colegiado, e do Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho Membro Suplente. Foram objeto de deliberações: **PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001748/2012-32** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE MACEIÓ. EVENTUAL CRIAÇÃO DE FALSOS CONDOMÍNIOS. FECHAMENTO INDEVIDO DE VIAS PÚBLICAS. COBRANÇA ILEGAL DE TAXA CONDOMINIAL. MATÉRIA INSERIDA NO CAMPO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PRECEDENTE DA 1ª CCR. 1. Suposta criação de falsos condomínios no Município de Maceió, com fechamento indevido de vias públicas e cobrança ilegal de taxa condominial. 2. Inexistência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União a legitimar a atuação do MPF. 3. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição suscitado, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Alagoas. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 2) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000233/2013-57** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CLÍNICA DE IMAGENS DO HOSPITAL BATISTA S/C LTDA. DIREITOS TRABALHISTAS. PAGAMENTO DE SALÁRIO. NÃO RECOLHIMENTO DE FGTS E INSS. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. Os fatos ventilados nos autos referem-se a matéria inserida no rol de atribuições do Ministério Público do Trabalho, em conformidade com o Art. 114 da Constituição Federal. 2. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição ao Ministério Público do Trabalho. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 3) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000381/2013-71** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ. MILITARES. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO PARA DELIBERAR SOBRE A DEFLAGRAÇÃO DE MOVIMENTO PAREDISTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES CONTRA DITOS MILITARES. ALEGADOS EXCESSO E ABUSO DE PODER. 1. Alegados excesso e abuso de poder do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará, por ter determinado a instauração de procedimentos administrativos disciplinares contra militares que participaram de reunião para deliberar sobre a deflagração de movimento paredista. 2. Conduta supostamente ilícita atribuída ao Comandante Geral da Polícia Militar, órgão vinculado à estrutura administrativa do Estado do Ceará. 3. Matéria afeta às atribuições do Ministério Público Estadual. 4. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição ao Ministério Público do Estado do Ceará. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 4) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000916/2013-12** - Relatado por: Dr.

amcha / lme

[assinatura]

Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPRÉSTIMO. COBRANÇA SUPOSTAMENTE INDEVIDA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. 1. Suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal, que estaria cobrando empréstimo já quitado, além de incluir o nome do Representante em órgãos de restrição ao crédito e reter seu PIS/PASEP. 2. Matéria referente a direito individual disponível do Interessado, não alcançado pelas atribuições do Ministério Público Federal. 3. Ademais, consta dos autos prova de que a questão em análise já foi levada ao conhecimento da Defensoria Pública da União - DPU (fls. 16/17 e 22), de modo que não se justifica o declínio para tal Órgão. 4. Voto pela não homologação do declínio de atribuição à DPU, com arquivamento dos autos. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição. 5) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000926/2013-40** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dra. Aurea Lustosa Pierre. 6) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001043/2013-57** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS. ISENÇÃO. SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. COBRANÇA. 1. Alegada cobrança de ITBI na aquisição de imóveis por meio do Programa Minha Casa Minha Vida. 2. O ITBI é tributo municipal. Assim, a isenção do dito tributo na aquisição de imóveis por meio do referido programa só pode ser concedida pelo município, que possui a competência tributária para instituir o citado imposto e, por isso mesmo, pode facultar isenções. 3. No caso do Município de Fortaleza/CE, foi editada a Lei nº 9.817, de 14 de outubro de 2011, instituindo a isenção. 4. Dada a relevância social que envolve o referido programa e o direito supostamente violado, está o Ministério Público legitimado para cobrar o efetivo cumprimento da lei, de modo que os interessados possam se beneficiar com a mencionada isenção. 5. A legitimidade do Ministério Público, entretanto, não exclui a da Defensoria Pública, tendo em vista que o legislador ordinário estabeleceu uma legitimidade concorrente e disjuntiva para defesa dos direitos coletivos lato sensu, conforme previsão do art. 5º da Lei nº 7.347/1985. 6. Como a cobrança do referido tributo estaria sendo efetuada pela Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza/CE, cabe ao Ministério Público Estadual ou à Defensoria Pública do Estado do Ceará, ou a ambos, adotar as medidas cabíveis para afastar eventual lesão aos direitos ora reclamados, tendo em vista que dita Secretaria não figura entre as pessoas ou órgãos previstos no art. 109 da Constituição Federal. 7. Voto pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado do Ceará, com remessa de cópia à Defensoria Pública do mesmo Estado. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 7) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000125/2011-92** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO BELA CRUZ/CE. PROGRAMA DE ASSENTAMENTO LAGOINHA/SOLIDÃO. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. PROGRAMA DA REFORMA AGRÁRIA SOLIDÁRIA. GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 1. Supostas irregularidades praticadas no Programa de Assentamento Lagoinha/Solidão - Bela Cruz/CE, de propriedade da Associação Comunitária de Santa Rosa. 2. Assentamento estabelecido nos moldes do Programa da Reforma Agrária Solidária, concebido pelo Governo do Estado do Ceará. 3. A Associação Comunitária é Pessoa Jurídica de Direito Privado. 4. Inexiste interesse público federal a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. 5. Voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 8) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000116/2013-56** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INDENIZAÇÃO TRABALHISTA. MOROSIDADE NO JUDICIÁRIO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. SOBRESTAMENTO DE AÇÃO TRABALHISTA. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. Indícios de

morosidade no judiciário, pois o Tribunal Superior do Trabalho - TST determinou o sobrestamento da ação trabalhista nº AIRR-377-55.2010.5.10.0021, até que sobrevenha decisão do STF sobre o RE nº 603.397/SC. 2. Direito coletivo trabalhista, objeto de ação judicial. 3. Voto pela homologação do declínio de Atribuição ao Ministério Público do Trabalho. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 9) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000224/2013-54** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIÂNIA. SERVIÇO VOLUNTÁRIO. AGENTE DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Solicitação de reconhecimento de vínculo empregatício, em razão de seu trabalho voluntário como Agente de Proteção da Infância e Juventude, no Juizado da Infância e Juventude de Goiânia. 2. Ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União. 3. A questão não é puramente trabalhista, pois visa o reconhecimento de vínculo com a Administração Pública. Competência da Vara de Fazenda Pública de Goiânia, o que atrai, consequentemente, a atribuição para o Ministério Público Estadual. 4. Voto pela homologação do declínio de Atribuição ao Ministério Público do Estado de Goiás. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 10) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000672/2013-58** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS (DETRAN/GO). RENOVAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH). INDEFERIMENTO. MATÉRIA INSERIDA NO CAMPO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Indeferimento, supostamente indevido, de renovação de Carteira Nacional de Habilitação pelo Detran/GO, em razão de o Representante ser beneficiário de auxílio-doença. 2. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesses da União a legitimar a atuação do MPF (art. 109 da Constituição Federal). 3. Voto pela homologação do declínio de atribuição suscitado, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Goiás. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 11) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000685/2013-27** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EMPRESA ATENTO BRASIL. PRESTADORA DE SERVIÇO DA OPERADORA DE TELEFONIA "VIVO", EM GOIÂNIA/GO. EMPREGADOS. CONDIÇÕES DE TRABALHO PRECÁRIAS. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. Denúncia de irregularidades trabalhistas na empresa "Atento Brasil", prestadora de serviço da Operadora de Telefonia "VIVO", em Goiânia/GO. 2. Matéria afeta às atribuições do Ministério Público do Trabalho - MPT. 3. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 12) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000266/2012-67** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. ACAMPAMENTOS DE TRABALHADORES RURAIS. RODOVIA ESTADUAL. ESTRADA DO ARROZ. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 1. Supostas ocupações de faixas de domínio da Estrada do Arroz, administrada pelo Estado do Maranhão. 2. Inexiste interesse público federal a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 13) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002006/2012-11** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dra. Aurea Lustosa Pierre. 14) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000043/2013-93** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA/PR. MATÉRIA QUE ESCAPA DAS ATRIBUIÇÕES DO MPF. 1. A matéria ventilada nos autos refere-se à

ocorrência de possível irregularidade em processo seletivo promovido pela Santa Casa de Misericórdia de Curitiba/PR, pessoa jurídica de direito privado, gerida pela Pontifícia Universidade Católica, tema que escapa das atribuições do MPF. 2. Voto pela homologação do declínio, com a remessa dos autos para o Ministério Público do Estado do Paraná. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. **15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.011.000011/2013-69** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SAÚDE. FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE MATADOURO. FISCALIZAÇÃO. ÓRGÃOS LOCAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. O funcionamento de matadouro, localizado no Município de Inajá/PR, deve ser fiscalizado por órgãos locais, tendo em vista o Princípio do Predomínio do Interesse. 2. Portanto, cabe ao *Parquet* estadual a apuração dos fatos ventilados nos autos. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuições suscitado, com a remessa dos autos para o Ministério Público do Estado do Paraná. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. **16) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000023/2013-28** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA. TEMA QUE ESCAPA DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. As irregularidades ventiladas nos autos não se referem a. eventuais direitos trabalhistas de empregados da empresa tomadora de serviços, e sim à possível ocorrência de terceirização ilícita no serviço público, matéria de cunho eminentemente administrativo, que escapa das atribuições do Ministério Público do Trabalho. 2. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 3395 - MC/DF, interpretando o Art. 114, I, da CF, excluiu da competência da Justiça do Trabalho, causas oriundas de relação jurídica administrativa, posicionamento que reforça a incompetência da Justiça Laboral para a matéria tratada no presente procedimento. 3. Voto pela não homologação da decisão de declínio de atribuições para o Ministério Público do Trabalho, com o retorno dos autos à origem, ressaltando-se o Princípio da Independência Funcional, insculpido no Art. 127, § 1º, da Constituição Federal. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição. **17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000748/2009-12** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). FUNCIONAMENTO PRECÁRIO. FALHAS OPERACIONAIS. 1. Alegada existência de falhas operacionais na execução do Programa Saúde da Família no município de Tangará/RN, no ano de 2004, sobretudo quanto ao horário de funcionamento das equipes e ao descumprimento da carga horária estabelecida para os funcionários. 2. O presente Inquérito Civil Público não discute repasse de verbas federais. 3. Existência de Procedimento Administrativo que apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde à Prefeitura Municipal de Tangará/RN, referente ao suposto pagamento indevido de funcionários do Programa Saúde da Família no referido município. 4. Voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. **18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001594/2010-10** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. LICITAÇÃO. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS. VIOLAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2008 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. MODALIDADE CONVITE. FIXAÇÃO DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR. 1. Irregularidade supostamente praticada pela Petrobras, ao realizar procedimento licitatório, por ter fixado os salários dos empregados, na carta convite. 2. Matéria que se insere mais adequadamente na esfera de atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. 3. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. **19) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000036/2013-13** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos

amche lene

Santos Sobrinho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS. ACESSIBILIDADE. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE'S. SECRETARIA DE SAÚDE. POSTO DE SAÚDE. BANHEIRO INTERDITADO. FALTA DE MÉDICO ESPECIALISTA. CARÊNCIA DE TRANSPORTE ADAPTADO AOS PNE'S. QUESTÕES AFETAS À ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Ausência de lesão a bens ou interesses das pessoas previstas no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988. 2. No curso da instrução, constatou-se que os fatos relacionados às Secretarias Municipais de Uruguaiana-RS, não ofendem interesse federal. Portanto, a continuidade das investigações e eventuais providências a respeito, há de ser tomada pelo Ministério Público Estadual. 3. A questão federal noticiada, qual seja, a falta de elevadores ou rampas de acesso na Universidade Federal do Pampa - Campus Uruguaiana - RS continua a ser apurada nos autos das Peças de Informação nº 1.29.011.000060/2012-71. 4. Voto pela homologação da decisão de declínio de atribuição ao MPE - Promotoria de Justiça de Uruguaiana-RS. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 20) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000298/2012-64** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. GERENTE-GERAL DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL EM MARAVILHA/SC. EVENTUAL COMETIMENTO DE ASSÉDIO MORAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES NO AMBIENTE DE TRABALHO. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. Suposta prática de assédio moral e dos crimes previstos nos arts. 146, 147, 199 e 203 do Código Penal e 1º da Lei 9.455/97 pelo gerente-geral da agência do Banco do Brasil em Maravilha/SC, Sr. Carlos Alberto Spricigo. 2. A matéria versada nos autos insere-se mais adequadamente nas atribuições do Ministério Público do Trabalho, conforme art. 83 da Lei Complementar n. 75/1993. 3. O membro do MPT poderá, conforme bem observado pelo Procurador da República oficiante, encaminhar peças e informações ao Ministério Público Estadual, caso entenda presentes indícios da prática de crimes. 4. Voto pela homologação do declínio de atribuição suscitado, com remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 21) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA-SP Nº. 1.34.007.000377/2012-15** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** DIREITO ADMINISTRATIVO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP. FALTA DE FISCALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Os fatos ventilados na representação (fl. 02), referem-se à suposta ocorrência de perturbação do sossego, no âmbito do Município de Marília/SP, situação que deve ser fiscalizada pelo Poder Público Municipal. 2. A possível ausência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Marília/SP, deve ser apurada pelo Ministério Público Estadual. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 22) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000120/2013-87** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DIREITO À SAÚDE. HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP. COBRANÇA A PACIENTES, POR MEDICAMENTOS E INTERNAÇÕES. CARÊNCIA DE MÉDICOS. FALTA DE MEDICAMENTOS E DE MATERIAL DE TRABALHO. FECHAMENTO DOS POSTOS DE SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. MATÉRIA AFETA À ATRIBUIÇÃO TANTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL QUANTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Noticiadas irregularidades no Hospital Municipal de Altinópolis/SP. 2. Necessidade de verificar possível malversação dos recursos do Sistema Único de Saúde. 3. Responsabilidade solidária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação ao adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde. Legitimidade passiva ad causam de quaisquer desses entes para serem demandados, a fim de assegurarem o adequado acesso a tratamento de saúde. 4. Matéria afeta tanto à atribuição do Ministério Público Federal quanto do Ministério Público Estadual. 5. Voto pela não homologação da decisão de declínio de atribuição, com retorno dos autos à origem (observado o princípio da independência funcional - art. 127, § 1º, da CF) e remessa de

cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição. **23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000148/2013-14** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DIREITO À SAÚDE. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO/SP. INTERNAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. MATÉRIA AFETA À ATRIBUIÇÃO TANTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL QUANTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Suposta recusa de internação psiquiátrica pelo Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto. 2. Responsabilidade solidária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação ao adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde. Legitimidade passiva ad causam de quaisquer desses entes para serem demandados, a fim de assegurarem o adequado acesso a tratamento de saúde. 3. Matéria afeta tanto à atribuição do Ministério Público Federal quanto do Ministério Público Estadual. 4. Voto pela não homologação da decisão de declínio de atribuição, com retorno dos autos à origem (observado o princípio da independência funcional - art. 127, § 1º, da CF) e remessa de cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição. **24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000066/2013-50** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE PERUÍBE/SP. SECRETARIA DE SAÚDE. GESTÃO. 1. Alegadas irregularidades na gestão da Secretaria Municipal de Saúde em Peruíbe/SP. 2. Pessoa Jurídica não incluída no rol do art. 109, da CF/88. 3. Ausência de ofensa direta a bens, serviços ou Matéria afeta às atribuições do Ministério Público Estadual. 4. Voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado - Promotoria de Justiça de Peruíbe/SP. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. **25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000067/2013-02** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CHOPERIA BOULEVARD. EXCESSO DE LOTAÇÃO DE PÚBLICO. CONSUMO DE DROGAS. IMPEDIMENTO DA FISCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. 1. Possível irregularidade cometida na Choperia Boulevard, localizada em Praia Grande/SP, que estaria funcionando com excesso de lotação de público. 2. A denúncia registra ainda o consumo de drogas no citado estabelecimento, e que o Prefeito de Praia Grande estaria impedindo a fiscalização da referida casa, por conveniência. 3. Inexiste interesse público federal a legitimar a atuação do Ministério Público Federal, justificando, pois, a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. 4. Voto pela homologação do declínio de atribuição à Promotoria de Justiça de Praia Grande/SP. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. **26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000039/2013-47** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA ÁREA DE PEDAGOGIA. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO. EVENTUAL IRREGULARIDADE. MATÉRIA INSERIDA NO CAMPO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Suposta irregularidade praticada pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, que teria desclassificado a Representante de processo seletivo, em razão de ela não ter apresentado diploma de conclusão do curso de Pedagogia. 2. Inexistência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União a legitimar a atuação do MPF. 3. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição suscitado, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. **27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000974/2013-38** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PR/CE. SUSCITANTE: MARCELO MESQUITA MONTE. SUSCITADO: OSCAR COSTA FILHO. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO SUSCITADO. OBTIDA DECISÃO FAVORÁVEL. AUTUADA NOVA REPRESENTAÇÃO COM

BASE EM ALEGADO DESCUMPRIMENTO DO PROVIMENTO JUDICIAL. PREVENÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Suscitado conflito negativo de atribuição entre membros da PR/CE. Autuada nova representação, com base em alegado descumprimento de provimento judicial obtido em ação civil pública. Prevenção não reconhecida pelo autor da ação. 2. Não há prevenção em tal hipótese. Embora a atuação do autor da ação não se esgote com a judicialização da questão, não há norma que o vincule definitivamente à demanda. Nem poderia ser diferente, em razão do princípio da indivisibilidade, previsto no art. 127, § 1º, da Constituição Federal. 3. Os autos poderiam ter sido distribuídos, de forma aleatória, a qualquer outro membro, como de fato ocorreu, cabendo a esse, a adoção das providências cabíveis para que seja dado cumprimento à decisão judicial obtida em ação proposta por outro membro. 4. Voto no sentido de que seja reconhecida a atribuição do membro suscitante do conflito para condução do feito. **VOTO DIVERGENTE DRA. AUREA LUSTOSA PIERRE** - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PR/CE. SUSCITANTE: TITULAR DO 5º OFÍCIO NTC. SUSCITADO: TITULAR DO 2º OFÍCIO. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO SUSCITADO. OBTIDA DECISÃO FAVORÁVEL. AUTUADA NOVA REPRESENTAÇÃO COM BASE EM ALEGADO DESCUMPRIMENTO DO PROVIMENTO JUDICIAL. PREVENÇÃO. CF – art. 129, III e IX. Lei Complementar nº 75/1993, art. 62, VII. 1 - Suscitado Conflito Negativo de Atribuição entre membros da PR/CE - em face de nova representação, com base em alegado descumprimento de provimento judicial obtido em ação civil pública. 2 - Pela ocorrência da Prevenção – em favor do Suscitado. 3 - Pela aplicação do Código de Processo Civil; da Lei da Ação Civil Pública; e da Constituição (os Princípios da Unidade; da Eficiência e da Economicidade).- **Deliberação:** Voto aprovado por maioria pelo conhecimento do conflito de atribuição do suscitado. Vencido o Relator Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho. **28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 08104.000306/97-33** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE CANAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO. REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO ART. 222, CAPUT, DA CF. PROIBIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA DE SONS E IMAGENS. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE SIMULAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS. 1. Preliminarmente, vale ressaltar que a superveniência da Emenda Constitucional nº 36/2002 não poderia tornar constitucionais atos produzidos anteriormente à sua vigência, sob a égide da redação originária do art. 222, caput, da CF, pois, no direito brasileiro, não é admitida a tese da constitucionalidade superveniente. 2. No entanto, no caso em tela, não existem elementos concretos suficientes para a comprovação da irregularidade ventilada na representação, consistente na possível prática de simulação por parte de dirigentes da Igreja Universal do Reino de Deus, como de forma de burlar a norma constitucional que proibia a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens. 3. Os fatos questionados datam de aproximadamente 15 (quinze) anos atrás, tendo, portanto, sido alcançados pela prescrição, seja na seara criminal, seja na cível. 4. Portanto, não se mostra útil o prosseguimento do feito. 5. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000558/2012-35** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA INTERDIÇÃO DE ARMÁRIO DE SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL. POSTERIOR LIBERAÇÃO DO REFERIDO ARMÁRIO. ORIENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. PERDA DE OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. 1. O presente procedimento perdeu o objeto, “tendo em vista a superveniente notícia da liberação do armário de medicamentos controlados da empresa Fischer e Fischer Ltda.”, em virtude de cumprimento de decisão judicial. 2. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000803/2011-23** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO BANDEIRANTES. CONFLITOS AGRÁRIOS

ENTRE POSSEIROS. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO. MATÉRIA CRIMINAL. REMESSA À 2ª CCR. 1. Suposta irregularidade praticada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que estaria retardando ou deixando de praticar, indevidamente, ato de ofício, para satisfazer interesse pessoal, privilegiando um posseiro conhecido como "Deja" em detrimento dos demais, o que, em tese, poderia configurar o crime previsto no art. 319 do Código Penal. 2. Informações prestadas. Providências adotadas pelo órgão responsável. Realizado o Pregão Presencial n.º 17/2010 pelo INCRA, a fim de dirimir os conflitos. 3. Matéria Criminal. Possível ocorrência de crime de prevaricação. 4. Voto pela homologação do arquivamento, ou, alternativamente, pela remessa à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. **31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000085/2012-39** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXAME DA ORDEM OAB. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. INTERRUPTÕES DURANTE A PROVA. ERRATAS. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO EXAME. AÇÃO CIVIL PÚBLICA MPF/TO. QUEBRA DA ISONOMIA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. ARQUIVAMENTO. 1. Interrupções para a publicação de erratas durante o V Exame da Ordem dos Advogados da OAB, realizado pela Fundação Getúlio Vargas, não causou prejuízo aos candidatos, uma vez que foi concedido 30 (trinta) minutos adicionais para a conclusão da prova, conforme previsão editalícia. Não se vislumbra quebra de isonomia. 2. O Ministério Público Federal de Tocantins conseguiu, por meio de uma Ação Civil Pública, que candidatos obtivessem a garantia do direito a refazer o Exame da Ordem, uma vez que o conteúdo das erratas afetaram diretamente as matérias abordadas na prova, quais sejam, de Direito Penal e Direito Constitucional. Diversamente, a matéria da prova do representante era de Direito Tributário. 3. Entendimento pacífico nos tribunais superiores de que o mérito da avaliação cabe somente à banca examinadora, cabendo ao órgão jurisdicional avaliar apenas a legalidade e obediência às normas estabelecidas no edital. 4. Irregularidades não configuradas. 5. Assim, o arquivamento é medida que se impõe. 6. Voto pela homologação da decisão de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001235/2012-21** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. SUPOSTO DESATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CORRELATO. DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. Suposto desatendimento à solicitação de informações pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Alegada violação à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). 2. Encontra-se, em trâmite, no 8º Ofício da PR/AL, o Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001422/2012-13, com objeto ainda mais amplo que o dos presentes autos. 3. A Administração Pública, para alcançar seus objetivos, deve atuar da forma menos onerosa e mais eficiente possível. 4. Duplicidade que compromete sobremaneira o desempenho da atividade administrativa. Não é recomendável o prosseguimento do feito. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000066/2013-56** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO AMAPÁ. POSSÍVEL IRREGULARIDADE DE OBRA. FISCALIZAÇÃO INCLUÍDA NO PLANO DE FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Existência de possíveis irregularidades em obra realizada ao lado da casa do Representante. 2. A fiscalização da obra foi incluída no planejamento de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho. 3. Inexistência de irregularidades aptas a ensejar a atuação do Ministério Público Federal. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000769/2011-12** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ. SUPOSTA AMEAÇA SOFRIDA POR MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO. MATÉRIA CRIMINAL. REMESSA À 2ª CCR. 1. Suposta ameaça sofrida por membro do Conselho Superior Universitário (CONSU) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), em razão de sua atuação no processo administrativo em que o Sr. Edielson de Souza Silva requereu o reconhecimento de sua habilitação em Língua Inglesa. 2. Matéria inserida nas atribuições da 2ª CCR, órgão responsável pela coordenação do ofício em relação à matéria criminal e ao controle externo da atividade policial. 3. Voto pela remessa dos autos à 2ª CCR. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. **35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001539/2012-40** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MEMBRO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INVESTIGAÇÕES REALIZADAS CONTRA O REPRESENTANTE. SIMPLES CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUSPEIÇÃO NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO. 1. Arguição de suspeição contra membro do Ministério Público Federal. 2. O simples cumprimento das atribuições constitucionais e legais pelo membro do *Parquet*, inexistindo indícios de que, por causa das investigações realizadas contra o Representante, tenha se desenvolvido entre eles uma inimizade recíproca, pública e capital, não é ensejadora de suspeição. Precedente do STJ. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001728/2012-12** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS E AUXILIARES DA JUSTIÇA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO CEARÁ. NECESSIDADE DE CERTIFICADO DIGITAL PARA PROTOCOLIZAÇÃO DE PETIÇÕES. PAGAMENTO DE ANUIDADES ATRASADAS COMO CONDIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DO CITADO CERTIFICADO. RESPALDO LEGAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. A exigência de pagamento de anuidades atrasadas como requisito para advogados adquirirem o certificado digital, é medida respaldada pelo o Art. 46 do Estatuto da OAB, e que homenageia o Princípio da Isonomia, tendo em vista que, advogados que não contribuem financeiramente para a OAB, não merecem o mesmo tratamento daqueles que cumprem suas obrigações perante a mencionada entidade. 2. No que concerne ao não recebimento de petições, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem o certificado digital, tal atitude reflete aplicação dos Princípios da Economicidade e da Eficiência, e está prevista na Portaria nº 1136/2012, emitida pelo Presidente do TJ/CE, em conformidade com as Resoluções 02/2010 e 10/2010, ambas daquele Tribunal, e com a Recomendação nº 11/2007, do Conselho Nacional de Justiça. 3. Portanto, não merece reparo a promoção ministerial. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001788/2011-54** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR. EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO CREDENCIADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. 1. Educação à distância é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos (Decreto nº 5.622, de 19.12.2005, que revoga o Decreto 2.494/98 e que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394/96 - LDB) . 2. A Universidade de Fortaleza - UNIFOR está credenciada para ofertar cursos superiores à distância, e pode, no uso de sua autonomia, criar novos cursos superiores, sem necessidade de autorização do MEC, estando submetida apenas aos processos de reconhecimento. 3. Ausência de irregularidades. 4. Assim, o arquivamento é medida que se impõe. 5. Voto pela homologação da decisão de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002093/2012-71** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COLÉGIO MILITAR DE

FORTALEZA/CE. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE. INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL. 1. Eventual irregularidade praticada no âmbito do Colégio Militar de Fortaleza/CE. 1.1. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra o Representante, que alega ser vítima de perseguição, assédio moral e constrangimentos no ambiente de trabalho. 1.2. Requerimento de acompanhamento do PAD pelo Ministério Público Federal. 2. Matéria referente a direito individual disponível do Interessado, não alcançado pelas atribuições do MPF. 3. Ademais, inexistem nos autos elementos concretos aptos a ensejar a atuação ministerial no tocante à suposta prática de assédio moral contra o Representante. 4. Assim, o arquivamento é medida que se impõe. 5. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002173/2012-26** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA ANÔNIMA INDICANDO A NECESSIDADE DE FISCALIZAR MEDIÇÕES DE CONTRATOS DA UN-MTE CAGECE-PICI. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS À PERSECUÇÃO INVESTIGATÓRIA. ARQUIVAMENTO. 1. Alegada necessidade de fiscalizar medições de contratos da un-mte cagece-pici. 2. A denúncia não se fez acompanhar dos elementos mínimos necessários à persecução investigatória por parte do Ministério Público Federal, conforme determina o art. 3º da Resolução nº 87/2006. 3. Inviabilizado o prosseguimento do feito. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **40) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000259/2012-94** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RADIODIFUSÃO. APREENSÃO DE EQUIPAMENTOS SEM MANDADO JUDICIAL. ATUAÇÃO IRREGULAR DE POLICIAIS FEDERAIS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR. 1. A matéria ventilada nos autos refere-se à possível prática de atos de improbidade, por parte de policiais federais, tema inserido nas atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. 2. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR, com cópia para 2ª CCR. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com cópia para a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. **41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002132/2012-01** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EM NÚMERO SUPERIOR AOS LIMITES LEGAIS. INOCORRÊNCIA. 1. Alegada contratação de estagiários em número superior ao máximo permitido no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Os elementos colhidos durante a instrução demonstraram que a contratação de estagiários pelo INSS tem seguido os parâmetros legais. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002455/2011-13** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. MPU. EDITAL Nº 32/2010. TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO - TRANSPORTE. OCUPAÇÃO DE CARGOS POR TERCEIRIZADOS. INOCORRÊNCIA. 1. A instrução do feito revelou ser improcedente a informação de que existem servidores requisitados ocupando as vagas de técnico de transporte, no Ministério Público do Trabalho em Alagoas. 2. Existem nove vagas de Técnico de Apoio Especializado - Transporte na PR/AL e uma vaga na PRM/ARAPIRACA/AL, todas ocupadas. Nos demais ramos, não há vagas para o referido cargo. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **43) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002726/2012-11** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. CARGO DE ANALISTA DE COMÉRCIO EXTERIOR. EDITAL Nº 04, DE 21 DE MARÇO DE 2012. POSSÍVEL OFENSA AO DIREITO DE DEFESA. LIMITE DE CARACTERES NA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DAS PROVAS

DISCURSIVAS. RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. A irregularidade apontada na representação refere-se à possível ofensa ao direito de defesa da Denunciante, em virtude da imposição de limite ao número de caracteres dos recursos, estabelecido como requisito pela banca examinadora, para a análise de recursos das provas discursivas. 2. O citado limite é de 1.500 caracteres, que equivalem a cerca de 20 linhas, considerando a fonte "Times New Roman", o que corresponde a, aproximadamente, 1/3 do limite imposto à prova de redação. 3. Analisando tal limite, conclui-se que os candidatos do certame em apreço, possuem um espaço razoável para demonstrarem suas irresignações. 4. Portanto, não restou demonstrado violação ao direito de defesa da Representante. 5. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002925/2012-11** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONCURSOS PÚBLICOS. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES/CESPE. EDITAL Nº 1/2012. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP. EDITAL Nº 1/2012. CARGOS DE NÍVEL MÉDIO. PREVISÃO DE PROVA DE TÍTULOS. EXIGÊNCIA DE LÍNGUA INGLESA. DESPROPORCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. Os cargos aos quais se refere a denúncia são: Assistente em Ciência e Tecnologia I e Técnico em Informações Educacionais - Área de Especialização I e II. 2. O exame das atribuições dos citados cargos deixa evidente que a exigência de domínio da língua inglesa e a previsão de provas de título, revelam-se proporcionais e compatíveis com a natureza e a complexidade dos cargos em disputa, estando, pois, em conformidade com o art. 37, II, da CF/88. 3. A Administração possui discricionariedade para definir, em edital, as qualificações profissionais necessárias ao adequado desempenho das atribuições do cargo, desde que atendidos os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade. 4. No caso dos autos, tais princípios restaram plenamente observados. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003053/2012-17** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NO TRANSPORTE PÚBLICO NO DISTRITO FEDERAL. POSSÍVEL PREJUÍZO PARA CANDIDATOS INSCRITOS EM CONCURSOS PÚBLICOS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS POR PARTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. 1. A irregularidade tratada nos autos consiste numa possível inviabilidade de participação de candidatos em concurso público promovido pela Agência Nacional de Águas, no dia 11/11/2012, em virtude da deficiência do transporte público no Distrito Federal, especialmente da paralisação do metrô. 2. No entanto, o Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal informou que disponibilizará 80 (oitenta) veículos para suprir tal necessidade. 3. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003097/2012-39** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. VII EXAME DE ORDEM UNIFICADO. ABERTURA DE CANAL PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DECORRENTE DO SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO. EXIGÊNCIA. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA ISONOMIA. INOCORRÊNCIA. 1. Alegada irregularidade no procedimento adotado pela banca examinadora do VII Exame de Ordem Unificado para revisão dos recursos dos candidatos reprovados no certame, pois teria permitido a aprovação tardia de inúmeros examinandos, antes reprovados. 2. Os elementos colhidos durante a instrução demonstram não haver qualquer irregularidade na utilização do canal (Ouvidoria-Geral) para eventual correção de erro material, que, segundo o próprio Conselho, pode ser feita a qualquer tempo. 3. A medida visa tão somente evitar injustiças e desafogar o Poder Judiciário, de demandas que podem ser resolvidas pela própria instituição. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **47) PROCURADORIA DA REPUBLICA -**

GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001625/2012-41 - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. CARGO DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ANÁLISES CLÍNICAS. AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE CANDIDATO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS. 1. Em conformidade com as informações coligidas aos autos, os comprovantes apresentados pelo Representante foram devidamente analisados pela banca Examinadora do certame impugnado, fato que, inclusive, proporcionou a atribuição de nota máxima ao Denunciante, não ocorrendo irregularidades na avaliação de títulos. 2. No que concerne ao possível favorecimento de candidato casado com professora que possui vínculo de amizade com integrantes da banca examinadora, inexistem nos autos elementos mínimos de convicção necessários para a apuração do referido fato. 3. Ademais, o objeto do presente procedimento refere-se a interesse meramente individual do Representante, no qual é vedada a atuação ministerial. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.001937/2008-48** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TITULAR INCAPAZ. EXISTÊNCIA DE REPRESENTANTE LEGAL. PAGAMENTO REGULAR. CADASTRO DE PROCURADOR. DESNECESSIDADE. 1. Representação formulada por pessoa que se diz portador de procuração para representar beneficiário de previdência social, mas que, teve seu cadastramento como procurador do beneficiário negado pelo INSS. In casu, não houve a comprovação nos autos da necessidade do cadastramento de procurador nos sistemas do INSS para fins de recebimento de benefício previdenciário, vez que, há informações nos autos de que o benefício de pensão por morte vem sendo pago regularmente para a representante legal do menor, através de Cartão Magnético no Banco Caixa Econômica Federal. 2. Portanto, resta prejudicado o objeto dos presentes autos. 3. Voto pela homologação da decisão de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000067/2012-38** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT. CARGO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/ ASSISTENTE DE ALUNOS E AUXILIAR DE BIBLIOTECA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE NOVO CONCURSO SEM A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CERTAME ANTERIOR. AUSÊNCIA DE CANDIDATOS PRETERIDOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Supostas irregularidades na abertura de novo concurso público sem que os candidatos aprovados no certame anterior tenham sido nomeados. 2. A Constituição Federal não proíbe a abertura de novo concurso na vigência de outro, dispondo apenas que os aprovados no anterior serão convocados com prioridade sobre novos concursados. 3. Não consta nos autos a informação de que existiu candidato preterido na ordem de classificação em razão da abertura de novo certame. 4. Inexistência de irregularidade apta a ensejar a atuação do Ministério Público Federal. 5. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000178/2011-50** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 01/2010. DECRETO Nº 6.944/2009. ALEGADO DESCUMPRIMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ARQUIVAMENTO. 1. Apontada suposta irregularidade no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2010, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINA. Alegado descumprimento ao Decreto nº 6.944/2009 na realização do certame. 2. Divergência de natureza meramente interpretativa que não teve a pretensão de beneficiar pessoas determinadas. 3. Não se mostra razoável que o Ministério Público venha a pleitear a anulação ou a revisão da ordem de classificação dos candidatos neste momento. 4. Voto pela homologação do

amilton

arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000196/2012-11** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/MG. MATRÍCULA DE ALUNOS NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. RECUSA SUPOSTA INDEVIDA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Suposta impossibilidade de crianças que venham a completar 6 anos após 31 de março, matriculem-se no 1º ano do ensino fundamental no Município de São João Del Rei/MG. 2. A matéria encontra-se judicializada (Ação Civil Pública nº 50861-51.2012.4.01.3800, em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais), tendo, inclusive, a antecipação de tutela sido deferida, para garantir a matrícula dos alunos que se encontram na referida situação no Estado de Minas Gerais, desde que seja comprovada, mediante avaliação psicopedagógica, a capacidade intelectual da criança, para ingresso no aprendizado fundamental. 3. Assim, o arquivamento é medida que se impõe. 4. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001209/2012-82** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO. FORÇAS ARMADAS. MARINHA DO BRASIL. CARGO: 2º OFICIAL DE MÁQUINAS - ASON. EDITAL DE 12/12/2011. DEFICIÊNCIA VISUAL. VISÃO MONOCULAR. AUSÊNCIA DE VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1. O cargo ofertado no citado certame (2º oficial de máquinas - ASON, da Marinha do Brasil) exige índices mínimos de saúde do candidatos, e tais exigências coadunam-se com suas peculiaridades. 2. Portanto, o Edital de 12/12/2011 não violou o Princípio da Isonomia e prestigiou os Postulados da Razoabilidade e da Proporcionalidade, tendo em vista que a acuidade visual mínima prevista no citado instrumento convocatório é necessária para o efetivo exercício do cargo de 2º oficial de máquinas - ASON. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001411/2012-12** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FIES - FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - BANCO DO BRASIL. IDONEIDADE CADASTRAL. EXIGÊNCIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Possível irregularidade no Programa de Financiamento Estudantil (FIES), em decorrência da recusa de algumas instituições financeiras a aceitar o cadastro de alunos com restrição creditícias. 2. Questão judicializada. Proposta Ação Civil Pública, com idêntico objeto, em outra Unidade da Federação. Desnecessário o ajuizamento de nova ação com o mesmo fim. Prevenção do Juízo em que proposta a primeira ação. Precedentes do STJ. 3. Não há razão para prosseguimento do feito. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001738/2012-86** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. ANALISTA TIBUTÁRIO. EDITAL ESAF Nº 24/2012. SUPOSTO PARENTESCO ENTRE CANDIDATOS. NOTAS IDÊNTICAS EM TODAS AS PROVAS DO CERTAME. IDENTIFICADOS E DESCLASSIFICADOS OS RESPONSÁVEIS. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Suposta fraude no concurso público para provimento do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (Edital nº 24/2012), realizado pela Escola de Administração Fazendária - ESAF. Obtenção de notas idênticas por candidatos com vínculo familiar. 2. Com a instrução, apurou-se que a banca examinadora anulou as provas dos candidatos denunciados, desclassificando-os do concurso. Além disso, comunicou os fatos à Polícia Federal, para apuração das responsabilidades no âmbito criminal. 3. As medidas adotadas foram suficientes para preservar a lisura do processo seletivo. 4. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000364/2011-91** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:**

amshene

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. DEMORA NO FORNECIMENTO DE DIPLOMAS POR PARTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. 1. A alegada demora no fornecimento de diplomas por parte da UFPA ocorreu em face da falta de reconhecimento do curso de Engenharia de Materiais pelo Ministério de Educação. No entanto, tal questão fora solucionada, fato que permitiu a efetiva expedição dos diplomas dos representantes. 2. Irregularidade sanada. 3. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000995/2012-63** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU. RECUSA SUPOSTAMENTE INDEVIDA DE MATRÍCULA DE ALUNA APROVADA NO PROUNI. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Eventual irregularidade praticada pela Faculdade Maurício de Nassau, que teria recusado indevidamente a matrícula da Representante, aluna aprovada no Programa Universidade para Todos (PROUNI). 2. Com a instrução, restou esclarecido que a Interessada realizou a matrícula na referida instituição de ensino, de modo que a irregularidade inicialmente apontada no feito não mais subsiste. 3. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001163/2010-65** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR. CURSO DE DIREITO. PROFESSORES. FALTAS CONSTANTES. AUSÊNCIA DE PROVA. ARQUIVAMENTO. 1. Alegação de que professores do Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR não estariam comparecendo à universidade para ministrar as aulas. 2. Os elementos colhidos durante a instrução apontam para uma adequada atuação do professor indicado no feito, como faltoso. 3. Improcedência das alegações. 4. Voto pela homologação do arquivamento, com sugestão de que esta Câmara encaminhe cópia deste Procedimento à Procuradoria da República do Estado do Paraná, para adotar as providências cabíveis, pelo cometimento, em tese, pelo Representante, do crime de denúncia caluniosa, vez que sua Representação infundada alega haver a prática de crime pelo professor indicado. - **Deliberação:** Voto aprovado por maioria, vencido o Relator em parte. Pela homologação do arquivamento. **58) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001313/2012-01** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INFRAERO. PREVISÃO DO CARGO DE GESTOR DE TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO PARA TODOS OS AEROPORTOS. CERTAME DESTINADO À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. A Infraero possui ampla discricionariedade na distribuição de vagas a serem preenchidas por futuros empregados. 2. A citada empresa pública pode contratar empregados que foram aprovados em concurso público para exercerem serviços de gestão de tecnologia da informação em todos os aeroportos, inclusive no aeroporto de Londrina/PR, visando diminuir a quantidade de terceirizados. 3. O concurso impugnado foi destinado apenas à formação de cadastro de reserva, constando ainda, que não havia vaga disponibilizada para o Grupo II, no qual se insere o aeroporto mencionado. Portanto, não há providências a serem adotadas pelo MPF, não havendo razão para a continuidade do feito. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.005.000522/2011-06** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 01/2010. HOMOLOGAÇÃO. NOMEAÇÕES. ALEGADA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. Alegadas dificuldades na obtenção de informações sobre a homologação e as nomeações dos aprovados no Concurso Público realizado pelo Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, regido pelo Edital nº 01/2010. 2. Os elementos colhidos durante a instrução do feito deixam evidente que o Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região conferiu, até aqui, a devida publicidade aos diversos atos que envolveram o concurso em questão. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **60) PROCURADORIA DA REPUBLICA -**

PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001964/2012-55 - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS. ALTERAÇÃO DO RESULTADO FINAL. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. PREJUÍZO AOS NOMEADOS. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. Alteração no resultado final do concurso público da UFPE, em atendimento à decisão judicial proferida no processo nº 0800092-75.2012.4.05.8300, que determinou a anulação de uma questão. 2. Publicação da segunda portaria de nomeação com todos os candidatos anteriormente nomeados, com apenas algumas mudanças na ordem de classificação. Inocorrência de prejuízo. 3. Ausência de irregularidade. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:**

O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002740/2012-61** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXAME DE ORDEM. EXIGÊNCIA DE TEMA NÃO PREVISTO NO EDITAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Inexiste a irregularidade narrada na representação de fls. 03/04, tendo em vista que o tema cobrado na peça jurídica da etapa prático-profissional, da prova de direito tributário, encontra-se previsto no edital que regeu o exame de ordem em tela. 2. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **62) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002958/2012-15** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXAME NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO ENSINO MÉDIO - ENEM. FALTA DE FORNECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO AOS ALUNOS QUE PARTICIPARAM DO EXAME. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INEP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. A questão tratada nos autos cinge-se à possível recusa, por parte de organizadores do Exame Nacional de Educação do Ensino Médio - ENEM, de fornecer declaração de comparecimento aos alunos que participaram do referido exame. 2. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, informou que a citada declaração somente seria fornecida no mesmo dia de realização do certame. 3. Ademais, em princípio, tal circunstância não impediria a comprovação do comparecimento por outros meios, não causando prejuízo aos Representantes. Por outro lado, os Representantes não apontaram a ocorrência de quaisquer prejuízos advindos da negativa de fornecimento de tal declaração. 4. Portanto, não há razão para o prosseguimento do feito. 5. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000028/2013-71** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:**

PEÇAS DE INFORMAÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO 2012 (ENEM 2012). PROVA DE REDAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM IDÊNTICO OBJETO, EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. DESNECESSÁRIO O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO COM O MESMO FIM. PREVENÇÃO DO JUÍZO EM QUE PROPOSTA A PRIMEIRA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Impossibilidade de interposição de recurso contra a correção da prova de redação do Enem 2012. 2. A matéria encontra-se judicializada (Ação Civil Pública nº 0000003-69.2013.4.05.8100), de modo que não há razão para prosseguimento do feito. 3. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000918/2012-00** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. CONTA CORRENTE. DÉBITOS INDEVIDOS. PROCESSAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS. ERRO MATERIAL. CONSTATAÇÃO. ESTORNO. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. 1. Constatação de débitos indevidos na conta corrente de cliente da Caixa Econômica Federal. 2. Erro material no processamento de operações bancárias. Além de pontual, o erro, tão logo constatado, foi corrigido pela agência bancária. 3. Irregularidade sanada. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela

amfheiane

homologação do arquivamento. **65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000919/2012-46** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ. ASSISTENTE SOCIAL. DURAÇÃO DE TRABALHO. LEI FEDERAL Nº 12.317/2010. APLICAÇÃO RESTRITA PARA EMPREGADOS CELETISTAS. SERVIDOR PÚBLICO. SUBMISSÃO À LEI Nº 8.112/1990. CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE. 1. O Instituto Federal de Educação do Piauí - IFPI possui natureza jurídica de autarquia federal. Portanto, seus servidores submetem-se exclusivamente à Lei nº 8.112/1990, que estabelece o regime jurídico único em âmbito federal. 2. A Lei federal nº 12.317/2010, que reza que a duração de trabalho de assistente social é de 30 (trinta) horas semanais, tem aplicação restrita aos empregados regidos por normas celetistas, não devendo ser aplicada aos servidores regidos pela Lei nº 8.112/1990, tendo em vista o critério da especialidade. 3. Ademais, a Lei federal nº 12.317/2010, de origem parlamentar, não poderia dispor sobre a jornada de trabalho de servidores públicos da União, de suas autarquias e de suas fundações de direito público, matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, sob pena de configuração do vício de inconstitucionalidade formal. 4. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000106/2009-13** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. DEMISSÃO IRREGULAR. ASSÉDIO MORAL. IRREGULAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. FATOS JUDICIALIZADOS. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. 1. As supostas irregularidades referentes à demissão irregular do representante e à possível prática de assédio moral sofrido por ele no âmbito do CREA/RN já se encontram judicializadas, através de reclamações trabalhistas propostas pelo representante (fls. 456/469 e 470/489). 2. Já no que concerne à notícia de irregular contratação de pessoal por parte do citado conselho de classe, tal fato também se encontra judicializado, em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho, sob o nº 65900-47.20/05.21.0008. 3. Portanto, não deve ser dado prosseguimento ao feito, em homenagem aos Princípios da Eficiência e da Economicidade. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001462/2012-50** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NA LIBERAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSO. DENÚNCIA GENÉRICA. 1. A representação acostada aos autos (fls. 02/03) é genérica, sem elementos concretos necessários para a apuração dos fatos. 2. Ademais, a denúncia é apócrifa, o que inviabiliza novos esclarecimentos do representante a respeito das supostas irregularidades ventiladas nos autos. 3. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000147/2012-59** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PERCENTUAIS FIXADOS. VALOR ACIMA DO ESTIPULADO PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB. LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. Possível irregularidade na cobrança de honorários advocatícios, em ações previdenciárias, com percentual acima dos padrões estabelecidos pela OAB. 2. É lícita a contratação da prestação de serviços advocatícios em valores superiores ao sugerido na tabela da OAB, conforme estabelecido na Resolução nº 07/2009, que apresenta a Tabela de Honorários Advocatícios no Estado do Rio Grande do Sul. 3. Manifestação da contratante que entende razoável os valores pactuados. 4. Cientificada a OAB - seccional de Santo Ângelo/RS. 5. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. 6. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000115/2012-43** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO

amste lene

INTERNACIONAL. MARINHA ARGENTINA. PRISÃO. APREENSÃO DE MATERIAIS DE PESCA. ÁGUAS BRASILEIRAS. LIMITES FONTEIRIÇOS. IMPRECISÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Possíveis irregularidades praticadas pela Marinha Argentina ao prender pescadores brasileiros e apreender materiais de pesca em águas supostamente brasileiras. 2. Ausência de comprovação de que os fatos ocorreram em águas brasileiras. 3. Voto pela homologação do arquivamento. -

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002157/2012-15** -

Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. COMANDO DA AERONÁUTICA. TRÁFEGO AÉREO. EQUIPE DE SERVIÇO: CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO (BCT); METEOROLOGISTAS (BMT); COMUNICAÇÕES (BCO) E INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS (SAI). DIFERENÇAS SALARIAIS. ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA PERCEBIDO APENAS PELOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. 1. Ausência de direito difuso, coletivo ou individual homogêneo que reclame a intervenção do MPF. 2. A presente questão consiste em direito de cunho patrimonial, (percepção de adicional remuneratório). Pretensão de natureza individual, que afasta a atuação do *Parquet*, nos termos do art. 15 da LC nº 75/93. 3. Voto pela homologação da decisão de indeferimento da representação. -

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000285/2012-14** -

Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. MEDICAMENTOS. FORNECIMENTO. INDISPONIBILIDADE NOS ESTOQUES DOS POSTOS DE SAÚDE DE BLUMENAU/SC. FATO ISOLADO. REPOSIÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Alegada falta de medicamentos nos Postos de Saúde do Município de Blumenau/SC. 2. Normalizado o fornecimento de medicamentos no curso da instrução. 3. Constatação, também, de que a ausência de medicamentos foi temporária e não passou de fato isolado. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000292/2012-16** -

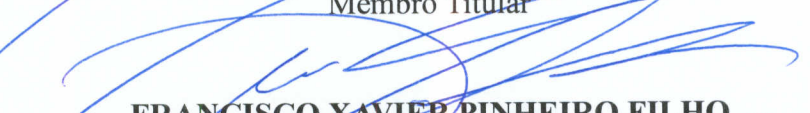
Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. POSTERIOR MODIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS. NOTÍCIA DE FORNECIMENTO PELO SUS DO MEDICAMENTO POSTERIORMENTE PRESCRITO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 1. Não subiste a irregularidade narrada na representação, em virtude da modificação da prescrição dos medicamentos a paciente, que passou a utilizar medicamento fornecido pelo SUS. 2. Portanto, não há razão para o prosseguimento do feito. 3. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000098/2012-33** -

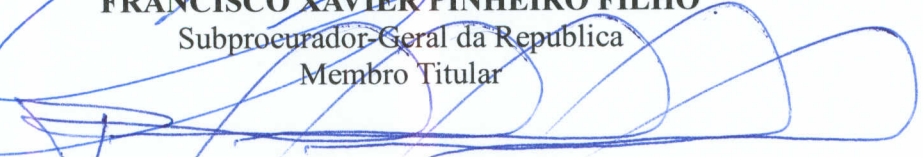
Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - SÃO PAULO. ESTÚDIO DE PILATES. FUNCIONAMENTO IRREGULAR. NECESSIDADE DE REGISTRO NO REFERIDO CONSELHO. 1. O método pilates, só pode ser aplicado, por profissionais das área de educação física, fisioterapia, terapia ocupacional e áreas afins, conforme informação constante no site da Associação Brasileira de Pilates. 2. O art. 1º da Lei 9.696/1998 reza que “O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física”. 3. Portanto, no caso em tela, é legítima a atuação fiscalizatória do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - São Paulo, nos termos do art. 5º, XIII da Constituição Federal. 4. Descabe ao Ministério Público Federal, atuar em defesa de interesses puramente individuais. Essa orientação que, por si só, já é absoluta, fica reforçada quando o interessado já ajuizou ação visando resguardar seus interesses pessoais. 5. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

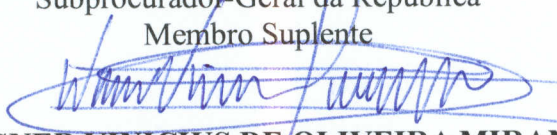
amshz

arquivamento. **74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000048/2013-78** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO EM GOZO DE FÉRIAS. EMISSÃO REALIZADA PELO PAT ITANHAÉM. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. 1. Emissão da CTPS, eventualmente, suspensão, em razão de o único servidor responsável pela execução do serviço encontrar-se em gozo de férias. 2. Atendimento normalizado após a requisição de servidor da Prefeitura de Itanhaém. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000453/2012-13** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. DISNÍVEL EM RODOVIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER. IRREGULARIDADE SANADA. 1. A irregularidade apontada na representação de fl. 03 consiste num possível desnível entre o acostamento e a pista, em razão de obra executada na rodovia SP-55, trecho Peruíbe/SP, entre o Km 344 ao 389, para recapeamento e pavimentação dos acostamentos. 2. O Departamento de Estradas e Rodagens esclareceu que tal obra foi executada de forma regular, e que o citado desnível perdurou por aproximadamente 02 (dois) dias, quando foram concluídos os serviços com a camada final do revestimento (fl. 11). 3. Portanto, a irregularidade ventilada nos autos já se encontra sanada, não havendo razão para prosseguimento do feito. 4. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 16h02, da qual eu, Wagner Vinicius de Oliveira Miranda, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.


AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE
Subprocuradora-Geral da Republica
Membro Titular


FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular


FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Suplente


WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA MIRANDA
Secretario Executivo da 1ª CCR